

## **RESOLUÇÃO AGE Nº 40, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

Altera a Resolução nº 311, de 5 de setembro de 2012, que dispensa a interposição de recursos nas ações relativas a cobrança de honorários de advogado nomeado para defender a parte beneficiária de assistência judiciária nos casos que menciona e dá outra providência.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 10 de agosto de 2004 e no Decreto nº 45.898, de 23 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Resolução nº 311, de 5 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º - Fica dispensada a interposição de apelação e demais recursos nas ações relativas a cobrança de honorários de advogado nomeado para defender a parte beneficiária de assistência judiciária, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

(. . .)”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2017.

**ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR**  
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 12/8/2017.